



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Contrato 105/2020 Pregão Eletrônico nº 13/2020 Processo Administrativo nº 046/2019 - MG Comercial Eireli.**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Joseval Alves Braga / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Papa João XXIII, nº198, Lafaiete Coutinho-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J2AOPLPPG24LYRE3U1BJHQ

## Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020  
CONTRATO 105/2020



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO-BA E A EMPRESA, MG COMERCIAL EIRELI, NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 14.205.959/0001-78, com sede à Rua Assemeiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, Lafaiete Coutinho-BA, representado, neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MG COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.108.624/0001-92, estabelecida, representada pela Senhora Cleide Cristini Pedro Lindner, portador da Cédula de Identidade nº 5.073.911 – SSP/SC e CPF (MF) nº 085.934.869-86, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de Fornecimento e Instalação, instruído no Processo Administrativo nº 046/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o fornecimento e instalação de equipamentos para academias ao ar livre, para o Município de Lafaiete Coutinho-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos no Anexos: I - termo de referencia e II- Proposta de preços, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade:** 22001 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
**Projeto/atividade:** 1.004 – Infraestrutura Para o Esporte, Cultura E Lazer  
**Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00 24 – Equipamentos e Material Permanente  
**Fonte:** 24 – Transf. Conv. - Outros (não reedu/saúde)

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando-se na data de sua assinatura e posterior publicação.

**Parágrafo único:** As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do presente contrato será de **R\$ 54.249,00** (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais), conforme definido na Proposta Vencedora do Pregão Eletrônico nº 13/2020, de acordo com os itens e tabela abaixo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020  
CONTRATO 105/2020



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p><b>Simulador de Cavalgada Duplo:</b> <b>(MODELO: SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO)</b> Equipamento produzido partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 2"1/2, 2", "1/2, 1/4 e 1", com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos (tipo ZZ). <b>MARCA: MOBILE BRAS</b> <b>FABRICANTE: STRONGFER</b></p>	06	UN	1.139,00	6.834,00
02	<p><b>Placa Orientadora Horizontal Star Azul 2x1:</b> <b>(MODELO: PLACA ORIENTATIVA 2 X 1)</b> Estrutura Metálica: Equipamento produzido partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 3"1/2, 2", 1", 3/4 e 3/16, com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados zincado em preto. Solda: Processo MIG. Pintura: submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização. Componentes: Polipropileno. Parafusos: Aço zincado. Dimensões: Altura: 3150mm / Largura: 77mm / Profundidade: 2230 mm / Peso: 40kg / Área: 0,25m². <b>MARCA: MOBILE BRAS</b> <b>FABRICANTE: STRONGFER</b></p>	06	UN	1.000,00	6.000,00
03	<p><b>Abdominal Duplo Azul/Verde Claro:</b> <b>(MODELO: PRANCHA ABDOMINAL DUPLA)</b> Estrutura Metálica: Equipamento produzido partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 3"1/2, 1"1/2 e 3/16, com espessuras mínimas de 2,00 mm; esteira em oblongo de 48x20x1,50mm; orifícios tubulares: extremidades superiores e inferiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; Solda: Processo MIG. Pintura: submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização. Componentes: Polipropileno e PVC flexível; Parafusos: Aço zincado; Dimensões: Altura: 630mm / Largura: 1410mm / Profundidade: 1759 mm / Peso: 42kg / Área: 2,4m². <b>MARCA: MOBILE BRAS</b> <b>FABRICANTE: STRONGFER</b></p>	06	UN	1.071,00	6.426,00
04	<p><b>Barra Paralela Standart Azul/Verde Claro:</b> <b>(MODELO: BARRAS PARALELAS INDIVIDUAL)</b> Estrutura Metálica: Equipamento produzido partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 3"1/2, 1" e 3/16, com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; Solda: Processo MIG. Pintura: submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização; Componentes: Polipropileno. Parafusos: Aço zincado. Dimensões: Altura: 1230mm / Largura: 600mm / Profundidade: 1980 mm / Peso: 36kg / Área: 1,2m². <b>MARCA: MOBILE BRAS</b> <b>FABRICANTE: STRONGFER</b></p>	07	UN	809,00	5.663,00
05	<p><b>Elíptico Mecânico Duplo Azul/Verde Claro:</b> <b>(MODELO: ELÍPTICO DUPLO)</b> Estrutura Metálica: Equipamento produzido partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 2"1/2, 1"1/2, 1" e 3/8, com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços</p>	06	UN	1.840,00	11.040,00





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020  
CONTRATO 105/2020**



**Parágrafo único:** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à entrega e instalação dos equipamentos, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Municipal e Estadual;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Conforme determinação do art. 67 da Lei Maior das Licitações Públicas de nº 8.666/93, que dá suporte a Lei dos Pregões de nº 10.520/02, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, a Sra. Ediane de Souza Santos, Matrícula nº 389142, exercente do cargo de Secretária Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

**CLÁUSULASÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do Termo de Referência, à contratada terá obrigação:

- a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os equipamentos necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações, bem como sua instalação;
- b) A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal apresente-se, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, em local visível.
- c) Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.
- d) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.
- e) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020  
CONTRATO 105/2020**



f). As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

g)O fornecimento do equipamento deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

h)A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

i) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;

j) Em caso de entrega parcial quanto ao pedido via autorização de fornecimento, será enviado Notificação extrajudicial para a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

k)Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

l) A contratada deverá promover a instalação dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos neste e com os padrões de segurança pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a Contratante:

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Lafaiete Coutinho;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, GARANTIAS E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS**

- a) O equipamento solicitado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de garantia mínima de doze (12) meses a partir da data de entrega na Unidade solicitante.
- b) Quando da entrega, os equipamentos deverão estar em perfeitas condições para serem utilizados, e na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, identificadas.
- c) Rotulagens – Todos os materiais devem estar constando nos rótulos todas as informações em língua portuguesa.
- d) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020  
CONTRATO 105/2020**



- e) O fornecimento dos equipamentos e sua instalação poderão ser de forma parcelada, a depender do interesse da Administração, pelo período de até 12 (doze) meses e deverão ser feitos no endereço abaixo relacionado, de acordo as especificações descritas neste Termo de Referência e em consonância com a necessidade.
- f) O transporte dos equipamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA em transporte apropriado, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.
- g) Prazo de entrega e sua instalação será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura da AF
- h) Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos equipamentos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.
- i) Os equipamentos deverão ter prazo de garantia superior a 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.
- j) O fornecedor está sujeito à fiscalização do equipamento no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o equipamento, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- k) Caso o equipamento seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- l) Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada;
- m) A marca, o prazo de garantia, as características e, quando exigível, o modelo e a referência de cada um dos bens ofertados deverão ser informados na proposta;
- n) A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra;
- o) Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.
- p) Garantia do Produto – O equipamento deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 01 (um) ano, podendo haver exigências de garantias maiores para itens específicos, visando conceder maior segurança à Contratante.
- q) Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, incumbindo ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
- r) Durante o período de garantia a assistência técnica deverá ser prestada no local, com o atendimento em até 30 (trinta) dias após o chamado.
- s) Quantos aos objetos licitados deverão ser entregues no ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal de Obras - Segunda à Sexta-Feira, das 08:00h às 12:00h.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020  
CONTRATO 105/2020**



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos e materiais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento dos produtos e materiais em execução, no caso de atraso;

c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

**Parágrafo Segundo:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020  
CONTRATO 105/2020**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lafaiete Coutinho, 11 de maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO**  
**JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MG COMERCIAL EIRELI**  
CNPJ nº 18.108.624/0001-92  
Representante legal: Cleide Cristini Pedro Lindner  
CI: 5.073.911 – SSP/SC e CPF nº 085.934.869-86

Testemunhas:

Nome e CPF.:	Nome e CPF.:
<p><b><u>PUBLICAÇÃO</u></b></p> <p>Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.</p> <p>Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, <b>11 de maio de 2020.</b></p>	<p><b><u>PARECER JURIDICO</u></b></p> <p>O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.</p>
Nome do Servidor: RG. n.º:	Advogada: OAB.Nº